



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>132/2018</u> Processo Nº 1071018/2017
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	: FONSECA & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1071018/2017**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500002735/2017 contra a Pessoa Jurídica **FONSECA & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT de uma construção multifamiliar com 02 pavimentos e área de 398,60 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 19/02/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente.

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a ART do PCMAT;

Considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração através da ART PB20180176532, em 28/02/2018, porém de forma intempestiva;

Considerando que apresentou defesa escrita para análise de forma tempestiva.

DELIBEROU:

1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)